



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

Ofício n.º 016/2023/CRS-O

Intimação 1826/2022

Processo Eletrônico TC/005608/2020

Assunto: Análise – Contrato de Gestão / Processo Seletivo - Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial dos distritos administrativos: Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros e Chamamento Público para seleção de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços (...)

Proc. Externo 2014-0.354.871-0

Referência s/n Conselheiro Eduardo Tuma

Instância Iª Instância

Encaminha Cópia integral dos autos

Senhor Conselheiro,

Em atenção à intimação em epígrafe, venho, perante Vossa Senhoria, apresentar as informações, conforme manifestação técnica anexa, a cerca dos apontamentos referentes ao gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial dos distritos administrativos: Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros e Chamamento Público para seleção de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços.

Ressalto que a manifestação da Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – DPCSS busca apresentar os esclarecimentos e as providências referentes a cada item apontado no relatório conclusivo. Contudo, temos ciência de que muitos dos tópicos não foram atendidos, porém temos a esclarecer que as orientações para o desenvolvimento e gerenciamento dos Contratos de Gestão partem da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-nos a execução de ponta do Contrato e Termos Aditivos.



Entendemos que para muitos dos apontamentos é inviável o saneamento, desta forma avocando o princípio da transcendência das formas quero crer que será possível dar por saneados os atos que embora não tenham cumprido com exatidão as formalidades legais, tenham produzido seus efeitos sem causar dano ao erário público.

Na oportunidade solicito a Vossa Senhoria a análise e verificação da possibilidade de realizamos uma reunião com os analistas para que possamos melhor compreender de que forma será possível sanear o processo de Contrato de Gestão, no âmbito desta Coordenadoria.

Colocando-me à disposição para os demais esclarecimentos que Vossa Senhoria julgar necessários, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

Regiane de Santana Piva
REGIANE DE SANTANA PIVA

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - OESTE

Imo. Senhor Conselheiro
Dr. EDUARDO TUMA
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Avenida Professor Ascendino Reis, 1130
CEP 04027-000 – São Paulo-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77, Sala 22B - Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04530-000

Telefone: 1130781922

PROCESSO 6018.2021/0001584-4

Encaminhamento SMS/CRS-O/DPCSS Nº 058183787

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

À CRS Oeste/ Assessoria Jurídica,

Sra. Assessora,

Em atendimento ao solicitado em SEI 057968062, seguem esclarecimentos e considerações **no que tange a DPCSS/CRS Oeste**:

"01) Termos Aditivos nºs 010 – item 2.1.1., 011 – item 2.2.1., 013 – item 2.4.1., 016 – item 2.7.1., 017 – item 2.8.2., 021 – item 2.12.2., 024 – item 2.15.2. e 027 – item 2.18.2.:

Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 36).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09): “Entretanto, entendemos que os planos de trabalho e orçamentário estão inseridos no processo administrativo e explicita em linhas de serviço específicas, detalhando os valores que compõem os mesmos”. Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.”

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871. Importante ressaltar que após a publicação da Portaria nº 702/2018, não houve, salvo melhor juízo, qualquer outra orientação para os servidores responsáveis por DPCSS- CRS Oeste para os processos de aditamento e, portanto, foram mantidos os modelos de documentos inseridos no processo administrativo, previamente à publicação da referida Portaria, no processo administrativo.

02) "Termos Aditivos nºs 010 – item 2.1.4., 011 – item 2.2.4., 012 – item 2.3.4., 013 – item 2.4.4., 014 – item 2.5.3., 015 – item 2.6.7., 016 – item 2.7.3., 017 – item 2.8.6., 018 – item 2.9.5., 019 – item 2.10.4., 020 – item 2.11.2., 021 – item 2.12.4., 022 – item 2.13.5., 023 – item 2.14.2., 024 – item 2.15.4., 025 – item 2.16.3., 026 – item 2.17.2., 027 – item 2.18.5., 028 – item 2.19.6., 029 – item 2.20.5., 030 – item 2.21.3., 031 – item 2.22.4., 032 – item 2.23.5., 033 – item 2.24.3., 034 – item 2.25.3., 035 – item 2.26.4., 036 – item 2.27.5., 037 – item 2.28.5. e 038 – item 2.29.3.:

Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 36).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09): “Cumpramos esclarecer que conforme esclarecido pela assessoria jurídica de SMS, a avaliação deve ser realizada apenas em contratos iniciais e não em termos aditivos. Segue anexa mensagem eletrônica em SEI nº 041958825”.

Análise da Coordenadoria: Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem

alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e solicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

03) "Termos Aditivos nºs 010 – item 2.1.5., 011 – item 2.2.5., 012 – item 2.3.5., 013 – item 2.4.5., 014 – item 2.5.4., 015 – item 2.6.8., 016 – item 2.7.4., 017 – item 2.8.7., 018 – item 2.9.6., 019 – item 2.10.5., 020 – item 2.11.3., 021 – item 2.12.5., 022 – item 2.13.6., 023 – item 2.14.3., 024 – item 2.15.5., 025 – item 2.16.4., 026 – item 2.17.3., 027 – item 2.18.6., 028 – item 2.19.7., 029 – item 2.20.6., 030 – item 2.21.4., 031 – item 2.22.5., 032 – item 2.23.6., 033 – item 2.24.4., 034 – item 2.25.4., 035 – item 2.26.5., 036 – item 2.27.6., 037 – item 2.28.6. e 038 – item 2.29.4.:

Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 36). Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09): "O esclarecimento encontra-se em documento nº 032137287, ofício ASF-SG nº 554/2020 de 14/08/2020, encaminhado pela OSS- Associação Saúde da Família". Tal documento, emitido pela ASF, informa que o art. 19, inciso III, do DM 52.858/11 exige aprovação do Conselho de Administração da OS apenas para o contrato de gestão e não para os termos aditivos decorrentes.

Análise da Coordenadoria: Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento."

Esclarecemos que renotificamos a OSS- Associação Saúde da Família quanto à devolutiva desse processo com a análise do TCM na íntegra através do Ofício nº 005/2022- CRS Oeste, SEI Nº 058183733, para ciência, análise, manifestação e providências cabíveis .

04) "Termos Aditivos nºs 010 – item 2.1.8., 011 – item 2.2.8., 013 – item 2.4.9., 015 – item 2.6.11., 016 – item 2.7.7., 017 – item 2.8.10., 018 – item 2.9.7., 019 – item 2.10.8., 024 – item 2.15.8., 029 – item 2.20.9., 031 – item 2.21.6., 032 – item 2.23.9., 034 – item 2.25.7., 035 – item 2.26.8. e 037 – item 2.28.10.:

A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.9, Peça 36). Manifestação da Origem: "Quanto à conclusão apontada em alguns relatórios TCM, "a vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea" cabe ressaltar que a Portaria 702/2018 foi publicada em 27/07/2018 e demandou uma organização interna e específica dos setores de CRS Oeste para o devido prosseguimento aos processos de aditamento dos Contratos de Gestão. Além disso, informamos que em alguns casos, Termos Aditivos foram firmados extemporaneamente devido a data de disponibilidade orçamentária (nota de reserva com transferência), uma vez que a Coordenadoria Regional de Saúde não pode autorizar despesa sem o devido orçamento disponível. Cabe ainda esclarecer que mesmo que alguns termos aditivos tenham sido firmado com atraso, o recurso previsto e liquidado deve ser devidamente comprovado em prestação de contas que se dá em SMS."

Análise da Coordenadoria: A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 . Cabe ressaltar, que a data para assinatura dos termos aditivos está diretamente dependente de deliberações e aprovações, conforme evidencia fluxograma publicado em sítio oficial de PMSP, e não está sob governabilidade dessa DPCSS- CRS Oeste.

05) "Termo Aditivo nº 012 – item 2.3.1.:

Não constam do processo administrativo os comprovantes de inscrição dos profissionais no congresso objeto do TA para comprovar o valor pactuado (subitem 10.1, Peça 38). Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11): "Consta no processo administrativo fl. 2376 os números de inscrição dos participantes".

Análise da Coordenadoria: O documento citado encontra-se à Peça 14, fl. 343, e contém lista em Excel com o número do voucher e da inscrição dos participantes, porém não comprova a efetiva participação no congresso, tampouco comprova o valor pago por cada participante. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e presumindo que as inscrições foram realizadas posteriormente ao aditamento, acreditamos que os documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto do aditamento possam ser de conhecimento de SMS. Mesmo assim, complementando o ofício encaminhado para a OSS, solicitamos, através de mensagem eletrônica, verificar a documentação e encaminhar as mesmas à CRS Oeste, o que não ocorreu até o presente momento. Portanto, solicitamos orientação a essa CRS e/ou SMS para outras providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS-CRS Oeste.

06)" Termos Aditivos nºs 015 – item 2.6.1., 017 – item 2.8.1., 018 – item 2.9.1., 019 – item 2.10.1., 021 – item 2.12.1., 022 – item 2.13.1., 027 – item 2.18.1., 028 – item 2.19.1., 029 – item 2.20.1., 031 – item 2.22.1., 032 – item 2.23.1., 035 – item 2.26.1. e 037 – item 2.28.1.:

Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 41) 2. Fragilidade da justificativa para renovação do contrato de gestão, sem os devidos estudos e atualizações (subitem 10.1, Peça 57). Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11): "Quanto a cláusula 7.2.2, informamos que a mesma foi alterada em Termo Aditivo n.º 09/2018, realizado por SMS, no qual altera o período de vigência para o período de 6 meses. Entendemos que o prazo de vigência dos termos aditivos formalizados atualmente é determinado por SMS".

Análise da Coordenadoria: O termo aditivo promoveu alterações quantitativas e qualitativas no contrato, sem apresentar justificativa, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados pela Coordenadoria e pela Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas. Quanto ao período do novo plano orçamentário, no relatório inicial já havia sido observada a alteração contratual citada pela Origem, contudo, a referida alteração modificou o período de abrangência dos planos orçamentários de 12 para 6 meses, enquanto que o TA ora em comento previu um plano para um período menor. Ratificamos o apontamento."

Esclarecemos que DPCSS -CRS Oeste não determina período de vigência de planos de trabalho nem consequentemente, dos termos aditivos e atendemos às orientações e solcitações de SMS e CRS Oeste/ Gabinete. Portanto, solicitamos orientação de CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS-CRS Oeste.

07)" Termos Aditivos nºs 015 – item 2.6.2., e 018 – item 2.9.2.:

Não há embasamento para os valores atualizados do plano orçamentário (subitem 10.2, Peça 41).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75): Em alguns relatórios, foi observado que "os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados em desacordo com o artigo 28, inciso II, do DM 52.858/11". Entretanto, entendemos que os planos de trabalho e orçamentário estão inseridos no processo administrativo e explicita em linhas de serviço específicas, detalhando os valores que compõem os mesmos.

Análise da Coordenadoria: Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

08) "Termos Aditivos nºs 015 – item 2.6.5., 017 – item 2.8.4., 018 – item 2.9.4., 022 – item 2.13.4., 028 – item 2.19.5., 029 – item 2.20.4., 032 – item 2.23.4. e 037 – item 2.28.4.:

Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.5, Peça 41); As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 58).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75): Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas

por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

09) "Termos Aditivos nºs 015 – item 2.6.6., 017 – item 2.8.5., 027 – item 2.18.4. e 036 – item 2.27.4.:

Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 41); Ausência de indicadores específicos para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços deste TA, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 62).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75): Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento. Análise da Coordenadoria: Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

10) "Termos Aditivos nºs 019 – item 2.10.2., 022 – item 2.13.2. e 028 – item 2.19.2.:

Não foi apresentada justificativa técnica para o acréscimo de valor em relação ao mês de setembro de 2019 (subitem 10.2, Peça 45).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11): "O detalhamento e embasamento dos valores constam em plano orçamentário dos respectivos Termos Aditivos conforme esclarecemos em item 01 doc SEI nº 041958871"

Análise da Coordenadoria: Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento."

Esclarecemos que as justificativas/ pareceres técnicos são elaborados pelas Supervisões Técnicas de Saúde e Gabinete de CRS Oeste. Portanto, entendemos que não cabe à DPCSS/ CRS Oeste tal manifestação.

11) "Termos Aditivos nºs 022 – item 2.13.9., 028 – item 2.19.10. e 029 – item 2.27.9.:

Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (subitem 10.9, Peça 48).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11): A cláusula 3.1, do contrato de gestão R016/2015 explicita que "com o fulcro no art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente contrato de gestão". Nos Relatórios nº 48-TA 22/2019 e nº 54- TA 28/2020, de fato, não foi incluída cláusula em termos aditivos que "discriminem os bens públicos cujo uso será permitido". Sendo assim providenciaremos termo aditivo incluindo a mesma e anexos com relatórios de bens inventariados emitidos pelo Setor de Patrimônio CRS Oeste. Quanto ao Relatório nº 62 - TA 36/2020, informamos que se trata de uma unidade hospitalar nova, sem utilização de bens servíveis remanescentes, e que o Termo Aditivo nº 36/2020 dispõe de recurso financeiro de investimento para aquisição de bens permanentes, estando esses em processo de

inventário.

Análise da Coordenadoria: Informa que de fato não há relatório de bens inventariados e que providenciarão a inclusão das exigências citadas no apontamento em TA a ser celebrado. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e informamos que estamos aguardando devolutiva da OSS Associação Saúde da Família com os referidos documentos de patrimônio para o devido prosseguimento.

12) "Termo Aditivo nº 024 – item 2.15.1.:

A prorrogação do plano de trabalho para o período de dezembro de 2019 viola o art. 1º, II, g, da Portaria SMS nº 1.193/18, o qual estabelece que após a expiração da vigência do plano de trabalho pactuado para janeiro a março de 2019, a Entidade deverá elaborar novo plano de trabalho para o restante do exercício de 2019 (subitem 10.1, Peça 50).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11): "Entendemos que o prazo de vigência dos termos aditivos formalizados atualmente é determinado por SMS".

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

13) "Termo Aditivo nº 029 – item 2.20.2.:

Não foi apresentado o detalhamento referente ao impacto financeiro na aplicação do dissídio coletivo projetado de 4,3% (subitem 10.2, Peça 55).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11): "O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI nº 041958871".

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento."

Considerando que esta Divisão não possui aptidão técnica para análises financeiras, sugerimos que essa demanda seja encaminhada a setor competente.

14) "Termo Aditivo nº 031 – item 2.22.2.:

Não consta no Termo Aditivo novo plano de trabalho ou novo plano orçamentário referente ao novo prazo do contrato, de forma que não há detalhamento dos valores (subitem 10.2, Peça 57).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 12): "As cláusulas e anexos do referido Termo Aditivo não foram alteradas".

Análise da Coordenadoria: O contrato foi prorrogado por mais 05 anos e, apesar das necessidades de alterações constatadas ao longo da execução, não foi apresentado novo Plano de Trabalho, considerando as correções necessárias para melhor atender a população e às necessidades da Origem, bem como que os pontos de melhoria apresentados pela STS fossem levados em consideração. Mantemos o apontamento."

Reiteramos o exposto em SEI nº 052526619 e esclarecemos que qualquer nova ação a ser prevista em plano de trabalho deve ser encaminhada por Chefia de Gabinete de SMS e/ou Gabinete de CRS Oeste e/ou áreas técnicas de SMS, conforme explicita fluxograma publicado https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Fluxograma_Termos_Aditivos_Contratos_de_Gestao.pdf . Vale esclarecer que alguns apontamentos realizados em "Relatório de avaliação do CG R016" já foram executados .

15) "Termo Aditivo nº 032 – item 2.23.2.:

Não houve detalhamento das alterações realizadas e o impacto no novo plano orçamentário (subitem 10.2, Peça 58).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 12): "O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI nº 041958871".

Análise da Coordenadoria: Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI 052526619 e SEI 041958871 e ressolicitamos orientação de CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste.

16) "Termo Aditivo nº 033 – item 2.24.2.:

As alterações que serão realizadas não constam como anexo do Termo Aditivo, de forma que não há publicidade do que será realizado, impedindo o controle social (Subitem 10.3, Peça 59).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 12): "Os documentos de engenharia não constam como anexos ao Termo Aditivo, porém constam no processo administrativo".

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento."

A partir da análise do TCM, tomamos ciência quanto à importância de inserção de documentos de engenharia nos termos aditivos cujos objetos se referem a obras e/ou reformas. Portanto, pedimos orientação a CRS e/ou a SMS para providências que julgarem cabíveis a DPCSS- CRS Oeste para solucionar essa questão em relação ao Termo Aditivo nº 33- CG R016/2015. Questionamos se nesse caso específico, está indicado um termo de apostilamento.

17) "Termo Aditivo nº 035 – item 2.26.2.:

As alterações no plano de trabalho não foram detalhadas na planilha orçamentária apresentada pela Entidade, de modo que não é possível verificar o impacto de cada alteração no valor final do plano de custeio (subitem 10.2, Peça 61).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 12): "O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI nº 041958371".

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento."

A apresentação do plano de trabalho e orçamentário pela OSS Associação Saúde da Família sempre ocorreu com o mesmo modelo nesta CRS, vindo inclusive em processos de aditamento realizados por SMS. A OSS Associação Saúde da Família procura deixar em folha de rosto, explícitas as considerações previstas para elaboração do plano de trabalho e orçamentário. Entretanto, cabe ratificar que essa Divisão está sempre à disposição para implementar melhorias aos processos de aditamento desde que haja orientações formais para tais. Portanto, pedimos orientação de quais alterações/ adequações devemos adotar para solicitar à OSS. Ademais, ratificamos que caso a dúvida seja em relação a impacto financeiro, essa DPCSS/ CRS Oeste não tem aptidão técnica para tal análise. Portanto, pedimos orientação a CRS e/ou SMS para providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS/ CRS Oeste

18)" Termo Aditivo nº 036 – item 2.27.1 e 038 – item 2.29.1.:

Não consta do PA a memória de cálculo e composição de custo dos valores previstos para custeio da unidade nos meses de outubro a dezembro e as consultas realizadas para estimativa dos valores de equipamentos, além de não ter havido análise crítica dos orçamentos apresentados pela OS previamente à autorização e celebração do presente TA (subitem 10.2, Peça 62). Ausência de embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento e de análise crítica, por parte da SMS, dos orçamentos apresentados pela OS, para a aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, destinados ao Hospital Municipal do Brigadeiro, previamente à autorização e celebração do TA (subitem 10.1, Peça 64).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 15): Em relação ao questionamento do item 3, informa-se que os planos de trabalhos são elaborados com base na série histórica de valores de itens já adquiridos pela a ASF, tendo em vista que a realização prévia da cotação à elaboração do plano de trabalho fica prejudicada uma vez que as cotações têm validade curta e certamente estariam vencidas até a

aprovação do plano de trabalho. Todos os processos de aquisições são realizados após aprovação do plano de trabalho. Sendo assim são realizadas as cotações e são respeitados o valor teto máximo previsto em plano de trabalho. Todos os valores são objeto de prestação de contas ao final da aquisição através do sistema WEBSAASS.

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados para embasar os valores solicitados pela OS para a implantação dos 10 leitos. A manifestação não altera a conclusão da auditoria, logo, ratificamos o apontamento.

Análise da Coordenadoria: Não consta embasamento ou pesquisas de preço para os valores do mobiliário e equipamentos a serem contratados, inclusive do elevador para o Hospital Municipal do Brigadeiro. Dessa forma, mantemos o apontamento."

Em relação à pesquisa de preços, estamos solicitando, através de mensagem eletrônica e em complementação ao Ofício nº005/2022- CRS Oeste (SEI058183733), informação à OSS Associação Saúde da Família para encaminhamento desta a essa CRS para que possa compor o processo administrativo. Quanto ao embasamento dos valores solicitados pela OS para implantação de 10 leitos, ratificamos o exposto em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e ressolicitamos orientação à CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS.

19) "Termo Aditivo nº 036 – item 2.27.3...:

O TA não estabeleceu meios de acompanhamento da execução dos serviços a serem prestados, de modo que não constam metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 62).

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75): Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria: Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento."

Reiteramos os apontamentos em documentos SEI052526619 e SEI041958871 e esclarecemos que o Termo Aditivo nº36/2020 ao Contrato de Gestão R016/2015 tem por objeto " a implantação da unidade de apoio COVID-19 e de SADT – Brigadeiro, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 4805 – Jardim Paulista, com 10 (dez) leitos de UTI, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços terceirizados, incluindo locação de equipamentos, manutenção da unidade, a reforma de ampliação e adequação, inclusive com a instalação de rede de gases, aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, durante o período de outubro a dezembro", e portanto, visamos atender à Portaria nº 1165/2019 SMS.G por se tratar de obras/reforma/ aquisição de equipamentos e mobiliários. Pedimos orientação de CRS e/ou SMS sobre quais metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo são previstas e indicadas nesse caso para que possamos atender à análise de TCM.

20) Termo Aditivo nº 037 – item 2.28.2.:

Não houve detalhamento dos custos que resultaram no novo valor contratual e pesquisa de preços em relação a locação de equipamentos de ECG para as unidades de saúde UBS Jd. Magaldi, UBS Meninópolis, UBS Alto de Pinheiros e UBS Manoel Joaquim Pêra (subitem 10.2, Peça 63).

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 15): Quanto à locação do referido equipamento esclarece-se que foi realizada através do Termo de Contrato 010/2015/ASF vigente com a empresa NELMAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA ME. Anexo Termo de Contrato e Ordem de serviço (Anexo III).

Análise da Coordenadoria: Em documento apresentado pela SMS, a OS informa que a locação dos

equipamentos de ECG foi realizada em contrato já existente e que atende a locação de diversos bens do contrato. No entanto, caberia à OS realizar pesquisa de preço para verificar se o valor da contratada continua sendo o mais vantajoso. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

Em relação à pesquisa de preços para locação de equipamentos de ECG, estamos solicitando, através de mensagem eletrônica e em complementação ao Ofício nº005/2022- CRS Oeste (SE058183733), informação à OSS Associação Saúde da Família para encaminhamento desta a essa CRS para que possa compor o processo administrativo. Solicitamos orientação à CRS e/ou SMS para as providências que julgarem cabíveis a essa DPCSS/ CRS Oeste.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Silva Silva Franzese, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/02/2022, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mulford Pedroso, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/02/2022, às 12:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058183787** e o código CRC **56EF2C9F**.